

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO PARA REGULAMENTAR O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Altera o §2º do artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Será considerado presente à Sessão o Vereador que assinar o livro e realizar registro eletrônico de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 17 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas Deliberações do Plenário o Voto será Público, Eletrônico ou Nominal, exceto nos casos de:”

Art. 3º Altera o §2º do artigo 47 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A votação do Parecer se fará mediante voto eletrônico ou nominal.”

Art. 4º Fica alterado o §6º do artigo 122 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Quando a pauta das sessões constar apenas de vetos, a constatação de falta de quórum será efetivada através de verificação eletrônica ou chamada nominal para a votação, até o número de três, ressalvando o disposto no § 1º.”

Art. 5º Fica alterado o inciso IV do artigo 159 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ IV- verificação eletrônica ou nominal de votação;”

Art. 6º Fica alterado o inciso II do artigo 216 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- eletrônico ou nominal.”

Art. 7º Fica alterado o artigo 218 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. O processo eletrônico ou nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com exibição em painel eletrônico ou a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo Único - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação eletrônica ou nominal para:”

Art. 8º Fica alterado o artigo 219 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219. Nos casos previstos neste Regulamento Interno, ao submeter qualquer matéria a votação eletrônica ou nominal, o Presidente convidara os Vereadores a registrarem os votos em terminais de votação ou responderem “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.”

Art. 9º Altera a seção IV do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

DA VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA E NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 221. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação eletrônica ou nominal de votação.

§1º O requerimento de verificação eletrônica ou nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

...

§3º Ficarão prejudicados o requerimento de verificação eletrônica ou nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

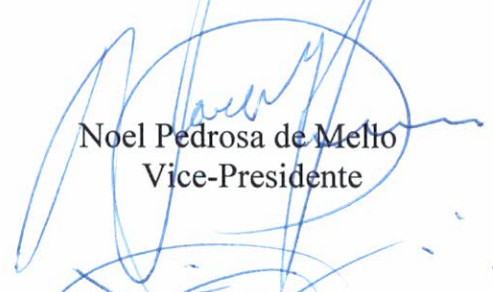
§4º Prejudicado requerimento de verificação eletrônica ou nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.”

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

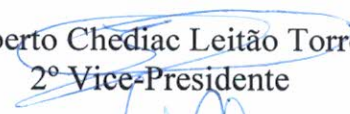
Câmara Municipal de Itaguaí, 14 de março de 2019.



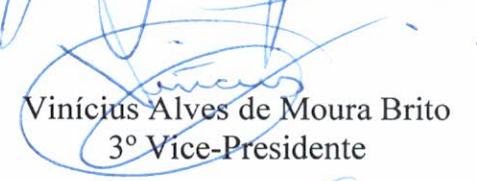
Rubem Vieira de Souza
Presidente



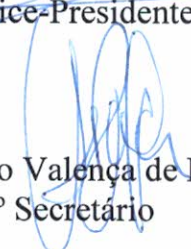
Noel Pedrosa de Mello
Vice-Presidente



Gilberto Chediack Leitão Torres
2º Vice-Presidente



Vinicius Alves de Moura Brito
3º Vice-Presidente



Alexandro Valença de Paula
1º Secretário



Haroldo Rodrigues Jesus Neto
2º Secretário